

FACULDADE MULTIVIX – UNIDADE DE CARIACICA

GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOÃO GUILHERME MORELLI VERLI

KALITA REBECA LINHARES MACHADO

MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E O SEU AGRAVANTE EM
RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARIACICA

2021

JOÃO GUILHERME MORELLI VERLI
KALITA REBECA LINHARES MACHADO
MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E O SEU AGRAVANTE EM
RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da faculdade Multivix unidade de Cariacica como Requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Lucas Kaiser.

CARIACICA

2021

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso apresenta e esclarece como o COVID-19, um vírus de alto risco, que foi descoberto e proliferado no ano de 2020, afetou a vida das vítimas de violência doméstica no Brasil. Em razão do grande risco de contaminação e pouco conhecimento sobre a doença, o isolamento social, sendo a principal forma de evitar a contaminação geral, deixou inúmeras mulheres obrigadas a conviverem com seus agressores.

Apesar da existência de leis para proteção das mulheres, como a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, e outras conquistas alcançadas mediante muita luta para que o seu direito à igualdade e o respeito pela sua vida fosse valorizada, a violência doméstica ainda é pertinente e pode ser considerada uma doença grave que há muito tempo está presente em nossa sociedade.

O projeto tem o objetivo de alertar e conscientizar sobre como está sendo a vida das vítimas de violência doméstica durante a pandemia do COVID 19 e o seu isolamento social, tanto no Brasil, quanto no Estado do Espírito Santo. Ao decorrer dos seus capítulos é demonstrado como a cultura machista é presente em nossa sociedade e como esse comportamento influencia na vida das mulheres desde a sua formação, bem como a importância da proteção de sua vida, afinal assim como todos, as mulheres possuem o direito de uma vida digna e livre para fazer as suas escolhas.

É apresentada opiniões de especialistas para identificar as características das vítimas e dos agressores, bem como contém dados e informações de jornais sobre os índices de violência doméstica e suas medidas protetivas de urgência, estejam elas em status de solicitação, retirada ou indeferida, presentes no período dos anos de 2019 e 2020, bem como a sua ineficácia na prática, além da subnotificação de denúncias.

Outrossim, é demonstrado a importância de fortalecer e ajudar essas vítimas, rompendo o ciclo, com isso impedindo que outras mulheres passem por situações similares, desconstruindo a ideia de que violência doméstica é normal e uma justificativa de amor.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Covid-19; Isolamento social; Machismo; Patriarcado; Direitos Humanos; Medidas Protetivas de Urgência;

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência pela cor

Tabela 2: Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência por idade 0

Tabela 3: Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência por Estado Civil 0

Tabela 4: Medidas protetivas no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020

Tabela 5: Disque denúncia no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020

Tabela 6: Femicídios no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA: DIREITOS X VIOLÊNCIA	9
2.1.A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA MULHER E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	9
2.2.A IMPORTÂNCIA DO BEM JURÍDICO E DA VIDA E SUA PROTEÇÃO VISTO OS PRINCÍPIOS PENAIIS	12
2.3.A PRESENÇA DO MACHISMO, MISOGINIA E PATRIARCADO EM NOSSA SOCIEDADE	13
2.4.A LEI MARIA DA PENHA	14
2.5.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM SENTIDO GLOBAL ..	16
2.6.OS PROBLEMAS SOCIAIS COMO CAUSADORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR	18
2.7.O PERFIL DA VÍTIMA E DOS AGRESSORES	20
3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM ESPECIAL NO ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO	25
4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19	30
4.1.MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E SUA INEFICÁCIA BASEADA EM DADOS	31
4.2.A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O AGRAVANTE DA PANDEMIA DO COVID 19 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	0
5. SOLUÇÕES PARA PROTEGER A MULHER E EVITAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	36
5.1.MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	36
5.2.EDUCAÇÃO COMO CONTROLE SOCIAL	38
5.3.AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O TERCEIRO SETOR NO COMBATE À VIOLÊNCIA	38
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
7. REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulher vem sendo um problema persistente em nossa sociedade, muitas vezes pela sombra do patriarcado que de forma inegável ainda é muito presente.

Este pensamento de que os homens mantêm o poder ou posse sobre a suas famílias, e tudo que está a sua volta, bem como o controle e a autoridade, reflete na ideia errônea de que as mulheres não possuem privilégios sociais, voz e autonomia sobre suas próprias vidas, ignorando diversos direitos conquistados pelas mulheres, como por exemplo a Lei Maria da Penha, no qual, garante a mulher sua total autonomia, uma vez que não a protege somente da violência física, que ocorre quando existe a ofensa a integridade física da vítima, mas também das violências psicológicas, moral, sexual e patrimonial.

Ao decorrer do tempo, se torna cada vez mais difícil encontrar uma mulher que não tenha sofrido ou que não conheça alguma outra mulher que não tenha relatado algum tipo de violência doméstica.

Ocorre que, em razão da pandemia do **COVID-19** que vem nós assolando desde o ano 2020, inúmeras mulheres, onde algumas já eram silenciadas, vem sofrendo muito mais dentro de suas próprias casas, em meio ao isolamento social, quando se deparam com o fato de estarem obrigadas a passar mais tempo próximas de seus agressores, dificultando ainda mais o pouco acesso em que a vítima tinha a outras pessoas, e assim também ao acesso nas formas de denúncias.

Diante disso, a problemática da presente obra consiste em identificar o que impedem as vítimas de violência doméstica a romperem os ciclos de violência que se agravou no período pandêmico.

Tal estudo se torna necessário considerando que durante o período da pandemia, os casais precisaram ficar mais tempo juntos, o que gera estresse e motivo de brigas corriqueiras que cominam em violência doméstica. Além disso, o desemprego que assola o Brasil faz com que as pessoas fiquem mais desesperadas, menos flexíveis e intolerantes.

Diante disso, serão trazidos dados e hipóteses que possam solucionar o problema da presente pesquisa, se valendo de melhores políticas públicas, encorajamento de mulheres a denunciar seus agressores e romperem o vínculo afetivo/emocional de forma permanente.

Além disso, o incentivo ao cumprimento correto das leis penais, fazendo com que o que está escrito no papel siga todos os protocolos necessários para que a justiça seja feita.

Para a concretização do presente trabalho, serão abordados tópicos que visem demonstrar toda a evolução histórica dos direitos e garantias direcionados às mulheres, identificando-as como membros da sociedade assim como os homens, portadoras dos mesmos direitos e deveres, será dado um olhar social a elas, bem como apresentação dos fatores que as levam continuar mantendo os vínculos afetivos com seus agressores.

Além disso, será demonstrado que as agressões domésticas podem resultar em feminicídio, sendo esse o último estágio das agressões.

Esta obra poderá servir de impulso às mulheres que pretendem se libertar e romper vínculos de dependência para com seus agressores, que estão dentro de suas casas, contribuindo como forma de encorajamento para as vítimas e matéria informativa para os agressores, que muitas vezes acham que agredir mulheres não cominará em qualquer prejuízo futuro.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA: DIREITOS x VIOLÊNCIA

2.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA MULHER E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os direitos humanos são garantidos a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, ou pelo menos assim deveriam ser.

Tais direitos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros, devendo alcançar a todos sem discriminação.

Um dos lembretes fundamentais da Nações Unidas, desde o seu estabelecimento em 1945, tem sido promover e encorajar o respeito aos direitos humanos para todos, conforme descrito na Carta das Nações Unidas:

“Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, (...) a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...” Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

A legislação não define taxativamente os direitos humanos. Uma vez que os direitos humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano. A criação de Tratados e outras modalidades do Direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no cumprimento de seus direitos humanos.

Podemos demonstrar essa garantia descrita no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Humanos de 1948, no qual:

“Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla. a Assembleia Geral proclama a presente Declaração

Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.”

Os Direitos humanos deixam de forma clara que independente do sexo, da religião, da raça, da etnia, da nacionalidade ou qualquer outra condição, e temos direito à liberdade e uma vida digna.

Nesse diapasão o primeiro tratado internacional de 1979 que dispunha amplamente sobre os direitos humanos das mulheres era a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) ou Convenção da Mulher, que possuía duas fretes proposta, que são elas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte.

A adoção da Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, visava à proteção e à promoção dos direitos das mulheres em todo o mundo, de modo que se visava a formulação de políticas aos países signatários objetivando o aprimoramento do status da mulher.

Com base em previsões da Carta das Nações Unidas que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza, a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); e a Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Tais tratados tinham por objetivo a proteção e a promoção dos direitos da mulher nas áreas em que esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão.

Em 1979 a Assembleia Geral adotou a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). O Brasil ratificou a CEDAW em 1984 e passou a assumir o compromisso de adotar providências efetivas e reais no sentido de enfrentar todas as formas de discriminação contra a mulher no país.

Somente após 22 anos da ratificação da Convenção o legislativo elaborou a Lei Maria da Penha.

“A discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômico e cultural de seu país, constituindo um obstáculo ao aumento de bem-estar da sociedade e da família e impedindo a mulher de servir o seu país e a humanidade em toda a extensão das suas possibilidades.”

No art.1º da Convenção encontra-se o conceito de ‘discriminação contra as mulheres’ como sendo:

“Toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos políticos, econômicos, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”

A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de vários avanços em termos de princípios, normas e políticas construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), foi o início de inúmeras convenções que surgiram a seguir para a proteção da dignidade da mulher, como por exemplo: Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada em 1996, se buscava que a violência contra a mulher, passasse a ser reconhecida como violação de direitos humanos e a sua proteção contra a violência se universalizasse; Convenção da OIT no. 100 de 1951, que dispõe sobre igualdade de remuneração, foi ratificada pelo Brasil em 1957; Convenção da OIT no. 103 de 1952, dispõe sobre o amparo materno foi ratificada pelo Brasil em 1965.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, por meio de mulheres organizadas que conseguiram em 1988 a visibilidade da mulher como sujeito de direitos no texto constitucional.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO BEM JURIDICO DA VIDA E SUA PROTEÇÃO VISTO OS PRINCIPIOS PENAIS

O bem se apresenta vinculado aos mais preciosos interesses humanos, seja do ponto de vista material, seja do prisma incorpóreo (moral ou ético).

NUCCI dispõe que há bens tutelados pelo Direito, eleitos pelo ordenamento jurídico como indispensáveis à vida em sociedade, merecendo proteção e cuidado. A partir dessa escolha, o bem se transforma em *bem jurídico*. Dos mais simples aos mais complexos; dos inerentes à natureza humana às criações alternativas da vida moderna; dos ligados à dignidade humana aos vinculados a puros interesses materialistas; todos os bens jurídicos gozam do amparo do Direito. Os mais relevantes e preciosos atingem a tutela do Direito Penal, sob a ótica da intervenção mínima. “Nem todo bem jurídico requer tutela penal, nem todo *bem jurídico* há de se converter em um *bem jurídico-penal*” (Mir Puig, *Estado, pena y delito*, p. 85 – traduzi). (NUCCI, 2021, p. 51)

Visando evita lesão ao bem jurídico tutelado, surge tipos penais que criminalizam tais práticas para protegê-los, indicando condutas proibidas que não devem ser realizadas sobre esse bem.

Os bens jurídicos vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, intimidade, vida privada, honra, trabalho, dentre outros, previstos na Constituição Federal foram chamados conveniente para o Direito Penal para proteção e amparo.

O bem jurídico da mulher mais importante sem sobra de dúvida é a sua vida, entretanto esse mesmo bem da enseja a outros desdobramentos naturais que também ensejam em proteção junto ao bem principal, como por exemplo a proteção de sua integridade física, respeito ao afeto, saúde, repúdio a tortura, dentre outros, como se vê nos inúmeros casos de violência doméstica familiar, chegando até o feminicídio; o direito de ir e vir e ainda a livre manifestação de pensamento, suprimido pela violência psicológica, abarcado pela tutela do bem liberdade; o amparo a igualdade se encontra no combate ao racismo e a toda forma de discriminação, evidenciados na discriminação pela condição do sexo feminino, pelo simples fato de ser mulher. O bem honra demanda a proteção do ordenamento jurídico, por mecanismos civis e penais, sancionando-se a calúnia, a difamação e a injúria. Assim como o direito ao livre exercício de qualquer trabalho faz parte da sociedade

democrática, demandando punição a quem busque, ilegalmente, reprimir e coibir essa opção individual, flagrantemente constatados nos casos de violência doméstica familiar, onde o agressor proíbe a mulher de trabalhar fora de casa por acreditar em uma relação de posse, e que muitas das vezes é sucumbido pela vítima por medo.

Visto que nem toda proteção ao bem jurídico deva ocorrer no âmbito penal, visto o princípio da intervenção mínima, no caso em comento, que se refere ao bem jurídico da vida, uma vez que se trata de arriscadas condutas que possa gerar dano ou perda do bem tutelado, a proteção do direito penal se torna indispensável.

A vida é tutelada penalmente (art. 121, CP), mas a agressão focada depende de origem humana, dolosa ou culposa, visto que o direito penal não tem força preventiva, nesse contexto quando os legisladores ampliam o rigor das penas se pretende reforçar a valorização do bem jurídico protegido, no caso do feminicídio, a norma penal amplia o valor da vida humana, a vida da mulher, as quais tem sido vítima da violência doméstica e familiar. A tutela a vida da mulher em caráter preventivo não surgirá efeito se não houver mudança no problema social e conflitivo de matar a mulher pela simples condição de ser mulher visto uma questão de preconceito e do patriarquismo existente na sociedade.

2.3 A PRESENÇA DO MACHISMO, MISOGINIA E PATRIARCADO EM NOSSA SOCIEDADE

As ideias construídas em relação aos gêneros, com base no patriarcado e no machismo, na misoginia, entre outros presentes em nossa sociedade, nos força ainda que na atualidade debater sobre assuntos que já deveriam ser ultrapassados.

Ao longo da história as mulheres foram inferiorizadas em relação aos homens durante toda a sua formação, como exemplo vivo temos a Maria da Penha, a mulher que lutou pela vigência da Lei 11.340/06, na época em que o estado se omitia em punir agressores de mulheres, mesmo quando todas as provas demonstravam que eram culpados, pela razão de que as mulheres eram consideradas propriedades desses homens e não tinham voz perante a sociedade.

Mas não precisamos ir tão longe para exemplificar, vivemos e presenciamos na prática do dia a dia, como por exemplo a falta de incentivo na profissionalização das mulheres em atividade considerados para homens, na mesma linha temos as

mulheres cada vez menos valorizadas e inseridas no mercado de trabalho por empresas que utilizam do argumentos absurdos, onde a possibilidade de engravidar poderá então gerar prejuízos a empresa, ignorando totalmente sua capacitação e desempenho para aquela determinada função.

O preconceito no Brasil faz parte da nossa construção social, a crença de que o homem possui um poder mais alto em relação a mulher está enraizado em nossa cultura, dando início no meio familiar desde a sua formação, onde desde pequena a menina é incentivada apenas para trabalhos domésticos, até mesmo através dos seus brinquedos, diferente do menino que sempre é incentivado a atividades profissionais e de estudos.

“O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (DRUMMONTT, 1980, p.81).”

As mulheres devem ser tratadas da mesma forma que os homens, com direitos e deveres, à igualdade de gênero possibilita uma revolução em nossa sociedade de forma econômica, social, cultural e política, uma sociedade livre dessas cargas de preconceito e culturas antigas, se desenvolve muito mais, em especial no que se refere ao seu intelecto.

2.4 A LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha possui objetivo de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, além disso ela protege a integridade física, psíquica, moral, patrimonial e financeira, a lei entrou em vigor no ano de 2006 e corresponde a lei 11.340.

Mas nem sempre foi assim, a lei Maria da Penha passou por um longo e árduo processo para que muitas mulheres fossem hoje beneficiadas pela sua proteção.

Maria da Penha Maia Fernandes, mulher, farmacêutica, nascida em Fortaleza (CE), Escreveu o livro “sobrevivi... posso contar” em 1994, lutou por 19 anos e 6 meses para

que a violência doméstica e familiar sofrida por milhares de mulheres fossem criminalizadas.

Maria conheceu o seu companheiro, um colombiano, ele demonstrava ser um homem educado e amoroso, em 1976 após finalizar o seu mestrado, Maria se casou com seu companheiro e teve três filhas.

Após conseguir a sua nacionalidade e independência econômica, Marcos Antônio Heredia Viveros, começou a demonstrar ser outra pessoa, com comportamentos agressivos, explosivos e se exaltava com muita facilidade, não só com Maria, mas também com as suas filhas.

Neste sentido já começou a demonstrar as fases do Ciclo da violência doméstica, passando pelo 1º Estágio de tensão e o 2º Estágio de explosão.

O crime ocorreu em 1983 quando Marco Antônio Deu um tiro em suas costas, deixando Maria paraplégica, após diversas cirurgias e uma versão dada pelo agressor a polícia de que teria sido um assalto, além de incentivar que as investigações não fossem adiante, Maria voltou para casa e foi mantida em cárcere privado por 15 dias, neste período sofreu a sua segunda tentativa de feminicídio, o agressor tentou eletrocutá-la no banheiro.

Maria da Penha contou com ajuda de amigos e familiares para conseguir sair daquele ciclo e começar a sua luta pela justiça.

8 anos após o crime, em 1991 o agressor foi condenado em 15 anos de prisão, No entanto, pelos recursos apresentados pela sua defesa, Marco Antônio saiu em liberdade, 1996 foi novamente condenado em 10 anos, porém pelos mesmos motivos continuou em liberdade.

Em 1998 o caso começou a tomar força, apesar da justiça brasileira não se manifestar sobre ele tomou repercussão em esferas internacionais pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), no qual, denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) e em 2001 o Estado foi responsabilizado pela negligência e omissão do caso.

Em 2002 começou a ser debatido a lei Maria da Penha, uma lei que protegesse as mulheres da violência doméstica e familiar, para isso foi criado um consórcio com ONGs feministas.

“Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS), além de feministas e juristas com especialidade no tema.”

Em 7 de agosto de 2006, após ser aprovado pela câmara dos deputados e do Senado, a lei de Nº 11.340, a Lei Maria da Penha foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Portanto, com base nas atitudes do Estado naquela época, bem como aprovação de uma lei que protege a dignidade de uma mulher, a sua garantia de vida, de liberdade e igualdade de gênero somente ter ocorrido em 2006, ou seja, possui apenas 15 anos de vigência, podemos concluir que uma parte da nossa sociedade ainda permite e normaliza a cultura do machismo e do patriarcado, por essa razão ainda existem milhares de mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar.

2.5 VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM SENTIDO GLOBAL

Mundialmente falando não há país que escape da pandemia de coronavírus, assim como nenhum exime da explosão de agressões machistas que veio com a doença, um flagelo que se agravou em todo o mundo devido às restrições impostas pela covid-19.

A violência a mulheres está ocorrendo cada vez mais cedo na vida de mulheres e meninas. Em um relatório chamado “Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual advinda de Não-Parceiros”, a Organização Mundial da Saúde revela que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero.

Segundo Tedros Ghebreyesus, chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência a mulheres é presente em todos os países e culturas, e afeta milhões de

mulheres e famílias e as restrições impostas pela pandemia do covid-19 só agravou a situação.

Estudos indicam que a violência a mulheres é maior em países de rendas baixa e média-baixa. Onde cerca de 37% das cidadãs, entre 15 e 49 anos, em nações pobres sofreram violência física ou sexual de um parceiro, tem um aumento pela metade desse número em alguns países.

As regiões da Oceania, Sul da Ásia e África Subsaariana tiveram as maiores taxas de violência entre as mulheres de 15 a 49 anos. As menores ocorreram na Europa (de 16% a 23%), Ásia Central (18%), Ásia Oriental (20%) e Sudeste da Ásia (21%).

Já na América Latina e Caribe e na América do Norte, a taxa é de 25% cada. A região menos violenta é o sul da Europa com 16%.

Pelo menos 243 milhões de mulheres e meninas foram vítimas de violência no ano de 2019. E o autor era um parceiro ou pessoa íntima. Desde a pandemia, o número de chamadas para linhas de apoio a vítimas de violência doméstica aumentou até 500%.

Entretanto, menos de 40% das mulheres que sofrem violência denunciam o caso ou buscam ajuda.

Na Nigéria e na África do Sul, no ano de 2020 os estupros registraram forte alta, no Peru aumentaram os desaparecimentos de mulheres, enquanto no Brasil e México os feminicídios estão em alta.

Nesse cenário de Covid 19 de acordo com dados da ONU Mulheres divulgados no fim de setembro de 2020, o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica de 30% no Chipre, 33% em Singapura, 30% na França e 25% na Argentina, demonstrando que apesar das omissões ainda existem muitas vítimas que buscam ajuda.

No primeiro semestre de 2020, o Brasil registrou 648 feminicídios, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

A chefe da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, alerta para uma “pandemia paralela” a do Covid 19 visto que todos os tipos de violência contra mulheres e

meninas se intensificaram, devendo que os governos tomem medidas fortes e proativas para combater a violência.

Para as agências da ONU, a prevenção da violência requer o enfrentamento de desigualdades socioeconômicas, acesso à educação e ao trabalho seguro além de mudanças de normas e instituições discriminatórias, como por exemplo promover e praticar salários iguais para homens e mulheres que desempenha a mesma função.

O governo brasileiro criou uma campanha para estimular as mulheres agredidas a denunciar, mas, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), as medidas para acompanhar as vítimas continuam sendo "insuficientes".

2.6 OS PROBLEMAS SOCIAIS COMO CAUSADORES DA VIOLENCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

A violência doméstica é um grave problema social, isto não quer dizer que ela é um caso necessário para a tipificação penal ou que a solução caiba ao Estado fazê-la nas famílias penalmente.

É sabido que o direito penal máximo não é apropriado para problemas domésticos e familiares e, por essa razão, demonstra a falsa aparência de proteção das mulheres. Não cabe ao direito penal o papel a função pedagógica de ensinar os homens a respeitar as mulheres, considerando que ele é considerado a última ratio para a solução dos conflitos no direito (CONDE, apud BATISTA, 2001, p. 86).

A violência da mulher juntamente com a omissão estatal, está longe de ter fim, considerando que as leis penais serão e são insuficientes para combater os crimes de qualquer espécie.

A mensagem que a Lei Maria da Penha passa é que a sociedade e o poder estatal não tolerarão mais a discriminação e a violência contra a mulher.

Como é possível constatar através dos inúmeros casos de feminicídio diariamente a impressão gerada pela lei é equívoca, e que a violência contra a mulher, corroborada pela omissão estatal quanto a este problema, está longe de acabar. As normas penais serão insuficientes no combate aos crimes contra a mulher. (ANJOS, 2006).

A Lei nº 11. 340/2006 também veio com o intuito de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, todavia, tem ocorrido desvio de finalidade, visto que, várias

mulheres quando procuram o sistema, não tencionam criminalizar o agressor, e sim, buscam proteção em face dos comportamentos violentos, bem como, uma mediação entre as partes.

A maioria das vítimas procuram através do registro de ocorrência policial solucionar o conflito ocorrido no relacionamento ou no âmbito familiar ou a intimidação do agressor, não desejando a prisão do acusado, visto que as medidas protetivas e os meios de proteção assistencial apresentam maior eficácia em relação ao encarceramento, além de apresentar maiores possibilidades de solucionar os conflitos domésticos e familiares.

A Lei Maria da Penha em muitos casos, tem sido visto como um meio do Estado ampliar o poder de punir, porque quando não resolve os conflitos almejados pelas vítimas, impõe a medida privativa de liberdade sobre o agressor, tornando-o vítima do próprio sistema. Desse modo, segundo Resende, a grande parte das vítimas não se sente representada pelo sistema penal, por não possuírem voz no processo, sendo, diversas vezes, até inibida de procurar o auxílio institucional, devido à rigidez da legislação. (RESENDE, et. al, s.d, p. 12).

Diante desse parecer, entende-se que cabe ao Estado através de investimentos sociais, como medidas pedagógicas, psicoterapêuticas, medidas socioeducativas, fazer que ocorra um ambiente familiar sadio, não precisando reprimir o conflito através do controle penal, porque muitas vezes o controle se torna incapaz de resolver os problemas da mulher, não recuperando e muito menos ressocializando o agressor.

Em contrapartida existe e existirá casos que é necessário a punição visto comportamentos mais lesivos, entretanto, preconiza seja encontrado um meio mais eficiente do que o direito penal, priorizando como última ratio, consoante o princípio da intervenção mínima, aplicando o sistema penal como meio subsidiário para as respostas ao conflito.

Cabe ao Estado investir na atuação social, na prevenção equilibrada da reprodução de um ambiente doméstico e familiar sadio, para que posteriormente, não necessite tardiamente reprimir o conflito social por meio do controle penal repressivo e arbitrário, tendo em vista que o Direito Penal, através do punitivismo, vem se afastando do seu referencial minimalista, tornando-se incapaz de resolver os conflitos da mulher, além de não recuperar, nem ressocializar o agressor. A solução que se pretende conseguir

pode ser alcançada por outros meios alternativos que não precisem utilizar a lei penal, como forma de solução, como as alternativas pedagógicas, medidas psicoterapêuticas, conciliadoras e as medidas socioeducativas [...]. (RESENDE et. al, s.d, p. 13).

Consoante definição do art. 3º, §2º da Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/ 2006, a violência doméstica não é um assunto de ordem privada, e sim um problema social e público, sendo de responsabilidade, sobretudo do Poder Público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida e à segurança...”.

As desigualdades de gênero têm, na violência contra as mulheres, sua expressão máxima que, por sua vez, deve ser compreendida como uma violação dos direitos humanos, devendo ser combatida todo tempo com a compilação de políticas públicas preventivas e educativas, realizando uma reflexão sobre os papéis de gênero, sobre o lugar dos homens e mulheres na sociedade, objetivando principalmente o restabelecimento do laço familiar e o bem-estar da família e, principalmente, por todos.

2.7 O PERFIL DA VÍTIMA E DOS AGRESSORES

Assim como a violência doméstica se apresenta de várias formas diferentes, identificar um agressor também nem sempre é uma tarefa simples, afinal a personalidade ela pode variar em diversas situações.

Muitos agressores convivem de forma natural mediante a sociedade, possui emprego fixo, vida social, está sempre animando festas, rodeado de amigos, que nem sequer acreditam que ele seja capaz de praticar a violência doméstica contra sua parceira, além disso muitos não possuem antecedentes criminais.

Com isso podemos dizer que é necessário a participação de um especialista para podermos identificar o perfil de um agressor, uma vez que, ele possui características comuns como de qualquer outro parceiro.

No entanto, esses detalhes do comportamento e de características podem facilitar que a mulher perceba a tempo e não se relacione emocionalmente, se tornando uma possível vítima deste agressor.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica não observam as atitudes abusivas do seu companheiro ao decorrer do relacionamento, elas somente se atentam depois

que ocorre a violência ou quando ocorre o término do relacionamento, dando fim ao seu ciclo de violência.

Ocorre que, geralmente quando a vítima começa a perceber esses traços de personalidade do seu parceiro, ela já passou pela violência psicológica, por humilhações, ofensas e ameaças, com base nisso os dados de violência doméstica contra a mulher nas delegacias, demonstram que ela é praticada em grande relevância por ex-companheiros ou cônjuges.

O especialista Paulo César da Conceição, apresenta cinco características no comportamento de agressores em relacionamentos abusivos, como forma de alerta, sendo elas: interferir no modo de vestir da companheira; possui o Hábito de controlar as redes sociais dela; humilha e tem costume de xingar a companheira; Possessividade, ele determina sempre o que o casal vai fazer; interfere nas relações sociais.

O especialista Pedro Brás, ressalta a importância de se atentar aos traços de personalidade do seu companheiro identificando de imediato um possível agressor.

De acordo com o Especialista, aquele parceiro que possui algumas características em seu perfil como carência afetiva, geralmente acredita que a mulher deve ser inferior ao homem, somente consegue se comunicar mediante gritos ou xingamentos, possui dificuldade em resolver os seus problemas e organizar os seus sentimentos, tem baixa autoestima, são intolerantes ou frustrados com a vida, possui o costume de mudar sua personalidade de uma hora para outra, utiliza álcool e drogas sem moderação, possui ciúme excessivo e são adeptos da cultura machista, tem um grande potencial para ser um possível agressor ou protagonista de uma relação abusiva.

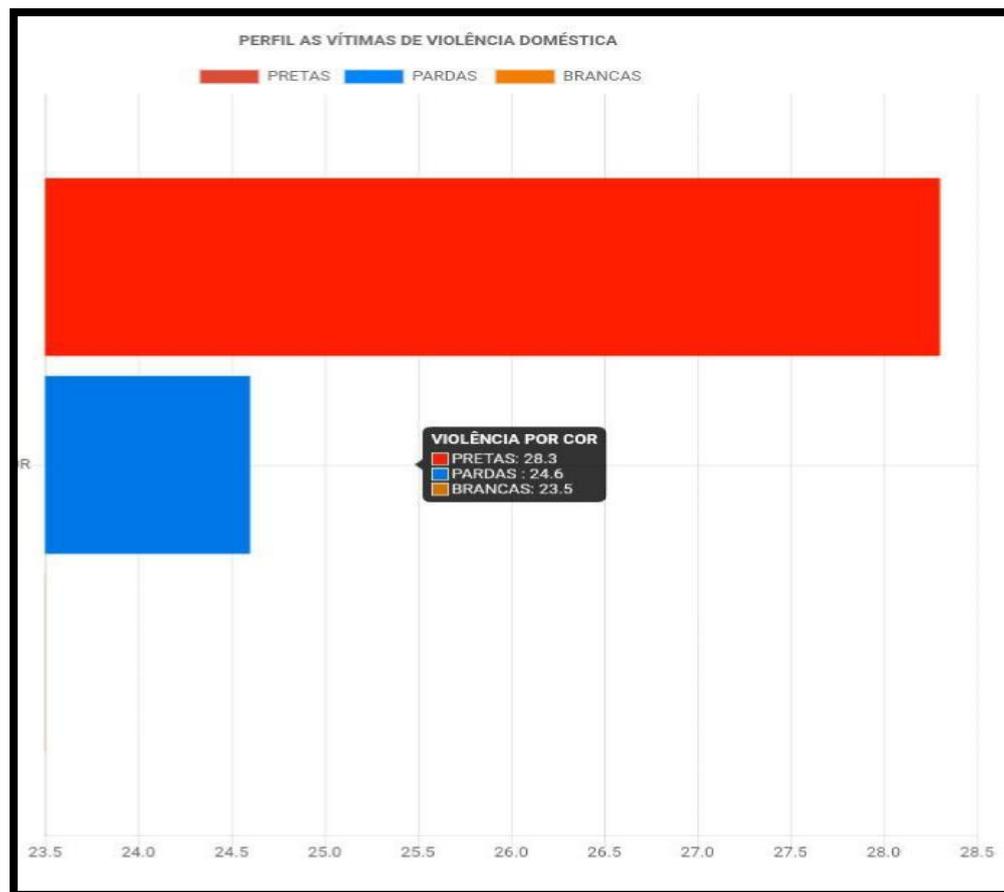
Por outro lado, temos as características das mulheres vítimas de violência doméstica, ao contrário dessas vítimas que muitas vezes não conseguem identificar as características do seu parceiro, os agressores conseguem identificar os traços dessas mulheres consideradas como frágeis e em potencial para suas manipulações e atitudes abusivas.

Geralmente elas possuem dificuldades em relação aos seus sentimentos, problemas psicológicos como ansiedade, fracasso em suas relações interpessoais, baixa autoestima, evitam conflitos em situações de estresse e costumam abaixar a cabeça,

principalmente quando se refere ao seu relacionamento, acatando tudo que o seu parceiro exige.

De acordo com os dados do anuário da delegacia da mulher Cuiabá, referente aos atendimentos de 2018, a maioria das vítimas possuem união estável e geralmente ela só consegue denunciar e sair desse ciclo quando terminam o seu relacionamento.

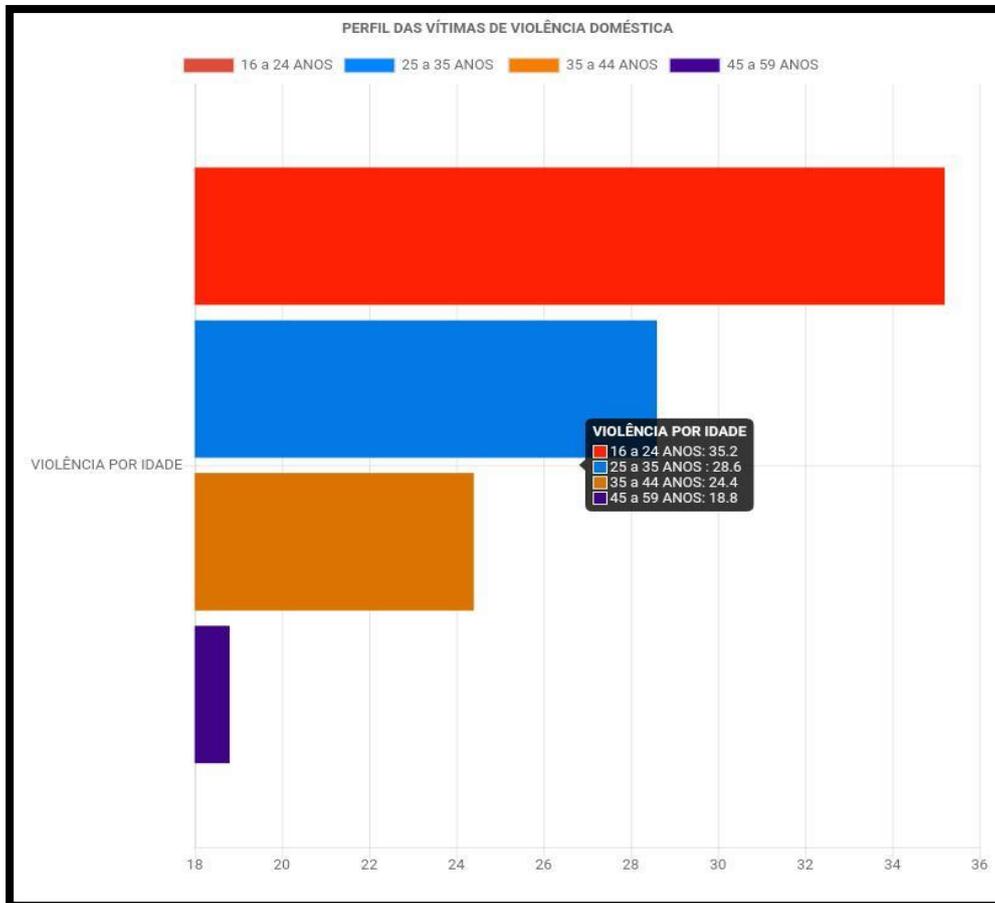
TABELA 1 - Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência por cor.



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de segurança pública.

A tabela demonstra os dados da violência doméstica contra mulher em relação a cor, sendo 28,3% as mulheres pretas, 24,6% as mulheres pardas e 23,5% as mulheres brancas vítimas dessa violência.

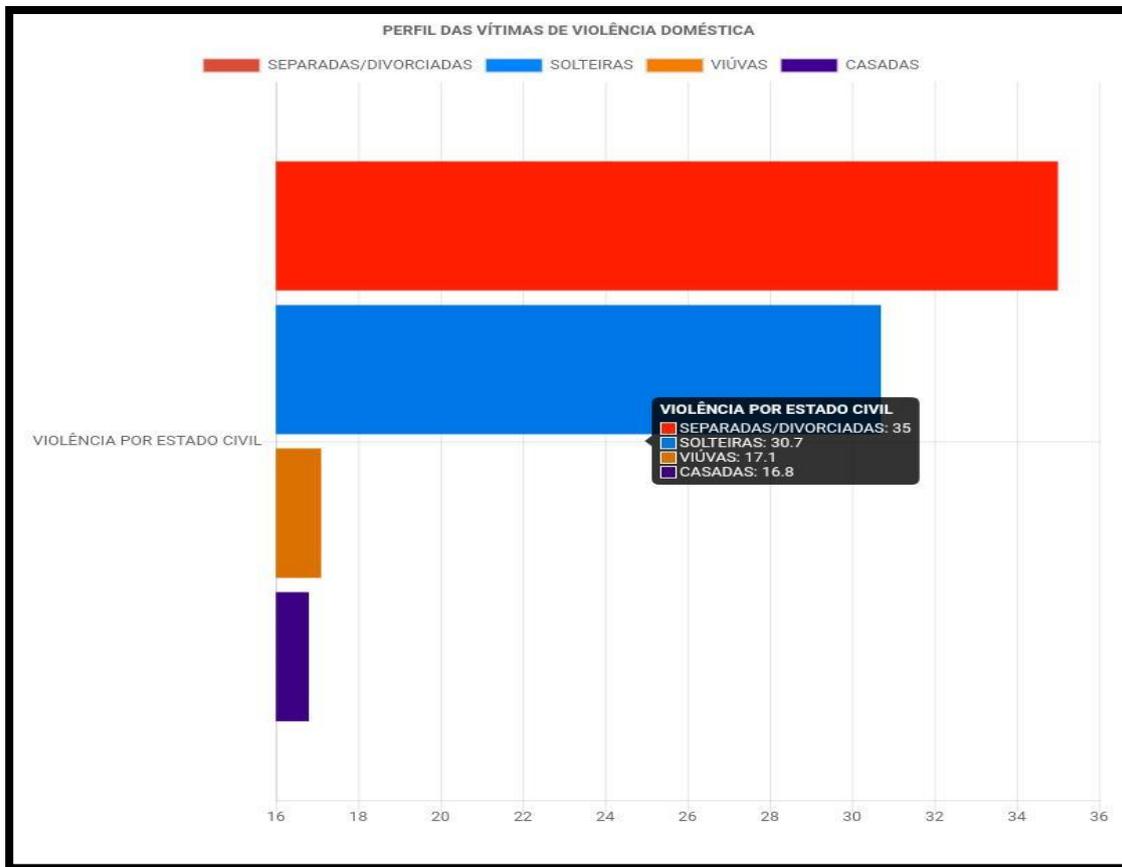
TABELA 2 – Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência por idade.



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de segurança pública.

A tabela demonstra os dados das vítimas de violência doméstica em relação a sua idade, onde as mulheres de idade Entre 16 e 24 anos correspondem a 35,2% as mulheres de 25 a 35 anos correspondem a 20,6%, as mulheres de 35 a 44 anos correspondem a 24,4% e as mulheres de 45 a 59 anos correspondem a 18,8% do alvo das vítimas de violência doméstica.

TABELA 3 – Perfil das vítimas de violência doméstica em relação à violência por Estado Civil.



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de segurança pública.

A tabela demonstra os dados referentes a violência doméstica contra mulher por estado civil, sendo as mulheres separadas e divorciadas correspondentes a 35% deste público, as solteiras 30,7%, as viúvas correspondem a 17,10% e as casadas 16,8% das vítimas de violência doméstica.

Atualmente de acordo com o Infográfico elaborado com base nas informações do Instituto Datafolha em conjunto com o Fórum brasileiro de segurança pública, realizado em 07 de junho de 2021, o perfil das vítimas de violência doméstica se corresponde a: Idade de 16 a 24 anos (35,2%), Pretas (28,3%) e Separada/Divorciada (35%).

Portanto, as jovens negras e separadas são as que mais vem sofrendo com a violência doméstica em nosso cenário atual.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM ESPECIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desde o dia 17 de março de 2020, o Estado do Espírito Santo – ES decretou estado de pandemia seguindo as orientações da Organização do Mundial de Saúde – OMS, para o enfrentamento da propagação do vírus da Sars-cov-19 que provoca síndrome respiratória grave, sendo esta responsável por número de mortes assustadores em todo mundo. De acordo com o estudo da Subsecretaria de políticas para as mulheres que está vinculada a pasta da Secretaria de direitos humanos do Estado do ES, além de medidas de sanitização e higiene pessoal para combater a contaminação, outras medidas como a restrição de circulação foram adotadas, como versa o decreto estadual 4.599-R, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em diferentes áreas.

De acordo com a subsecretaria, as restrições de circulação promoveram indiretamente um alarmante aumento dos números de casos de estresse, depressão e conflitos em ambiente doméstico, criando um cenário de risco constante para mulheres, idosos e crianças, durante o período de isolamento social. Em face disso várias instituições alertaram para tais riscos fazendo com fosse disponibilizados mecanismos de proteção para os grupos vulneráveis (subsecretaria de políticas para as mulheres, p. 2-4, 2021).

Se comparados os números da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP), relacionados a violência contra a mulher nos anos de 2019 e 2020, percebe-se o aumento de 12% em casos de feminicídio durante a pandemia, ou seja, em 2019 foram 91 casos e em 2020 aumentaram para 101 (GOBBO, 2021).

Os casos possuem características peculiares entre si, de acordo com o Fórum de mulheres – FOMES, mais de um terço dos casos foram de mulheres pardas, e menos de 10% eram brancas, metade dos casos não informam esses dados, o que para o fórum tratasse de um despreparo na apuração. O fórum acredita que os números sejam ainda maiores, isso porque alguns casos são investigados como envolvimento com drogas, tráfico e latrocínios, sendo para alguns membros uma maneira de camuflagem do feminicídio por parte dos companheiros destas vítimas (GOBBO,2021).

Cavachini (2016) realizou um estudo científico de levantamento de dados em metodologia qualitativa, com foco na observação e quantificação dos casos de violência contra a mulher após a criação da lei 11.340 de 2006. O estudo apontou uma crescente onda de violência contra mulheres em ambiente doméstico ou em face das relações afetivas destas, evidenciando a fragilidade dos sistemas de enfrentamento desta violência praticada escrachadamente aos olhos da sociedade sobre o amparo do patriarcalismo e suas raízes perversas.

A melhor compreensão destes dados se dá através da verificação de casos em que não só a violência física é notada como afirma a autora:

Assim, não se pode reduzir a violência apenas ao plano físico, incluindo todo o processo psíquico, moral e sociocultural determinando a violência como desrespeito, coisificação, negação do outro, violação dos direitos humanos, fatos estes que se somam a uma realidade social de miséria, exclusão, corrupção, desemprego, concentração de renda, poder e autoritarismo (CAVACHINI, p. 2, 2016).

O estudo de Cavachini levanta índices que empiricamente já se tinha uma noção perceptiva, isso porque chegou ao resultado de que a grande maioria dos casos de violência acontecem no ambiente doméstico e possui características similares como, maioria das vítimas eram mulheres com idade média entre 19 e 39 anos, desempregadas ou que trabalhavam em suas casas e atividades informais. Quanto aos homens mais de a metade era homens não alfabetizados, desempregados ou trabalhadores informais com histórico de alcoolemia ou outros vícios.

Para a doutora Silvia Pimentel, vice-presidente do Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – Comitê CEDAW da ONU, a violência contra a mulher surge em um cenário de relacionamentos abusivos com uma sequência crescente de atos violadores, seja na interferência direta na roupa, modo de falar, se portar, tipos de amizades, robes e até corte de cabelo, evoluindo para gritos, destruição de objetos pessoais, violência psicológica, chantagem, xingamentos e então evoluindo para empurrões, tapas, socos e por assim findando na prática do feminicídio.

Com objetivo de criar mecanismos de defesa das mulheres no Estado do ES, no dia 8 de março deste ano a SESAP-ES criou uma ferramenta de acionamento do disk denuncia para mulheres vítimas de violência que não podem acionar através de ligação convencional telefônica. A ferramenta consiste em um botão de pânico

acionado através de aplicativo androide e IOS, usando a localização GPRS dos aparelhos telefônicos para que as forças de segurança do estado possam chegar a essas mulheres de forma rápida e eficaz.

O secretário de Segurança Pública e Defesa social do Estado do Es, coronel Alexandre Ramalho em entrevista ao portal G1, explica que as mulheres podem baixar o aplicativo e caso necessário acionarem as autoridades policiais de forma segura e rápida (G1, 2021).

Para Cavachini (2016), a criação de meios de efetivação das medidas protetivas deve ser voltada a atender o público vulnerável havendo disponibilidade de ferramentas que possam garantir maior acesso a direitos, sem que haja, distinção sobre contextos étnicos ou econômicos, assegurando igualdade de direitos entre homens e mulheres dentro das instituições do Estado.

A suspensão ou diminuição do atendimento presencial provocados pela pandemia e suas ações de enfrentamento, representou uma diminuição da notificação de casos de violência havendo assim maior senso de impunibilidade como demonstra o estudo Gobbo (2021), por isso portais de delegacia virtual devem ser dinamizados e acessíveis, para facilitar acesso por parte das vítimas, sem que possam ser meios únicos, uma vez que parte das vítimas de violência não possuem instrução ou aceso a meios digitais.

Na luta pela proteção das mulheres vítimas de violência também assumem papel de vanguarda os legisladores, como evidência Karina Borgo (2021), a Assembleia legislativa do Estado do Espírito Santo analisa e estuda resultados das ações do Estado na proteção de mulheres vítimas de violência, evidenciando números ainda preocupantes.

A exemplo disso sabe-se que no ano de 2020, 26 casos de feminicídio foram registrados no Estado sendo mais de dois casos por mês, foram feitas 1989 prisões de suspeitos e concedidas 8030 medidas protetivas (BORGO, 2021). A pandemia teve efeito sobre esse número crescente como explica a coordenadora estadual de enfrentamento à violência doméstica e familiar do Tribunal da Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), Hermínia Azoury:

“Com advento da pandemia da Covid-19, as vítimas passaram a conviver mais tempo com seus agressores, em razão do isolamento, e, numa relação

inversamente proporcional, aumentaram as chances de serem violentadas dentro do lar e tiveram reduzidas as chances de denunciar, uma vez que estavam de contínuo sob a égide dos agressores”, explica.

Se comparados os números somente dos primeiros 10 dias do mês de fevereiro do ano 2020 e de 2021, será notada uma diminuição dos registros de violência contra mulher, sendo 1.874 em 2020 e 1.796 este ano, todavia essa realidade de sutil diminuição ainda está longe de ser um resultado aceitável como declara a deputada Janete de Sá (PNM), isso porque números consubstanciais como esses vistos não estão dentro do tolerável em face das violações sofridas (BORGGO, 2021).

A violência contra mulher possui um ciclo estudado de maneira ampla e descrita através de estudos científicos reveladores, estes usado em campanhas publicitarias informativas que visam trazer formas de identificação e divulgação dos canais de proteção para a vítima.

De acordo com o estudo da psicóloga norte-americana a violência contra mulher possui um ciclo de continuidade em que por alguns instantes ou dias após a agressão parece que o agressor se arrepende do feito e passa a se portar de maneira afetiva e amorosa, gerando a sensação de não irá mais acontecer eventos, o que faz as vítimas deixarem de procurar ajuda e acreditar na mudança comportamental destes.

Os fatores que promovem a cultura da violência também são conhecidos, são estes; a dependência econômica, cultura machista, insuficiência dos meios de proteção e impunidade dentre outros (BORGGO, 2021).

Casos como ocorrido na noite de 30 de outubro de 2020 em Vitória – ES, onde a jovem Evelyn Bernardo de Oliveira que foi morta com um tiro na cabeça quando esta comemorava o seu aniversário de 21 anos que seria no dia 01 de novembro do mesmo ano, Evelyn morava em Vitória com o namorado e a sogra, o crime foi investigado como possível feminicídio uma vez que na ocasião o namorado da vítima que já havia agredido esta durante a gestação da filha do casal estava presente e fora percebido manuseando a arma no momento do disparo (G1, por Freitas, 2021).

Casos como de Evelyn são comuns e conhecidos e evidenciam a insuficiência dos meios de proteção para as vítimas quando estas dependem dos agressores financeiramente, Evelyn deixou uma filha de quatro meses além de uma família

enlutada, figurando para estatísticas cruéis que se mantem como ferida na história (Freitas, 2021).

A lei 11.340 (Lei Maria da Penha) tem o condão de proteger mulheres de agressões promovidas por agressores de sua vivência afetiva sendo aplicada em casos onde existe laço afetivo ou nos casos em que a agressão seja motivada pelo fato de a vítima ser considerada inferior pelo agressor.

Ainda a lei trata dos mecanismos de proteção e suas penalidades para os diferentes níveis de violação, sendo no está uma lei de 16 anos de sua edição e vigor. Todavia, seus resultados ainda não são visíveis quando se tratando dos meios de proteção para as vítimas, uma vez que fatores adversos a lei e que envolvem a vida das vítimas são dificultadores de sua eficácia (CAVACHINI, 2016).

Ainda que a lei trate de meios de interação entre as forças de segurança pública para enfrentamento dos casos de agressão contra mulher, devendo ser promovido estudos para identificar agentes agressores e seus comportamentos, efeitos da agressão, promover ação de amparo as vítimas, aparato policial, ações de educação e outros como versa o artigo 8º da lei 11.340, ainda existem muitas iniciativas a serem tomadas para assegurarem a proteção destas.

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

O isolamento social tem sido uma das formas mais eficazes para combater o COVID 19, um vírus desconhecido que se espalhou pelo mundo inteiro, até que todos fossem vacinados e pudessem conviver normalmente como em tempos anteriores. Portanto, ficar em casa tem sido considerado o local mais seguro para a sua saúde e da sua família.

Ocorre que, o local que para muitos é o lugar mais seguros e a sua forma de refúgio, para outras tem sido uma verdadeira prisão.

O desemprego tem sido apontado como um dos principais motivos para estresse e preocupação da população, com isto, aqueles que já faziam parte do início de um ciclo de violência doméstica contribuíram para que os índices aumentassem.

O fato de as mulheres terem que conviver mais tempo com os agressores, acaba muitas vezes, cominando para um fim trágico, o feminicídio.

Atualmente estamos diante de uma realidade onde uma pessoa vítima de Violência doméstica que muitas vezes conseguia contato externo através do seu trabalho ou percurso, agora, devido ao isolamento ou perda da sua fonte de renda se encontra totalmente refém do seu agressor todos os dias, o que impossibilita que a mesma realize denúncias seja por telefone ou que compareça à delegacia.

Além dos motivos que já faziam parte da vida de milhares de mulheres que sofreram violência doméstica e em razão deles encontravam dificuldades para romper o ciclo, este momento delicado do atual cenário em que estamos vivendo desde 2020, onde se deu início a pandemia do covid-19, desencadeou outros mais que puderam ser observados.

Diversas mulheres só conseguiam encerrar esse ciclo de Violência, e criar coragem para realizar a denúncia quando eram incentivados por suas amigas ou colegas de trabalho, o isolamento social interrompeu que ela tivesse esse contato físico com outras pessoas e com isso o aumento da sensação de estar sozinha e sem apoio para que pudesse sair daquela situação.

O Pandemia atingiu também a economia e em razão disso muitos brasileiros foram demitidos de seus empregos, entre eles estão milhares de mulheres, fazendo com que ela se tornasse mais uma vez dependente do seu agressor, uma vez que quando

essa vítima possuía sua própria renda, ela se sentia independente e mais valorizada como mulher, além da segurança de conseguir manter financeiramente os seus filhos.

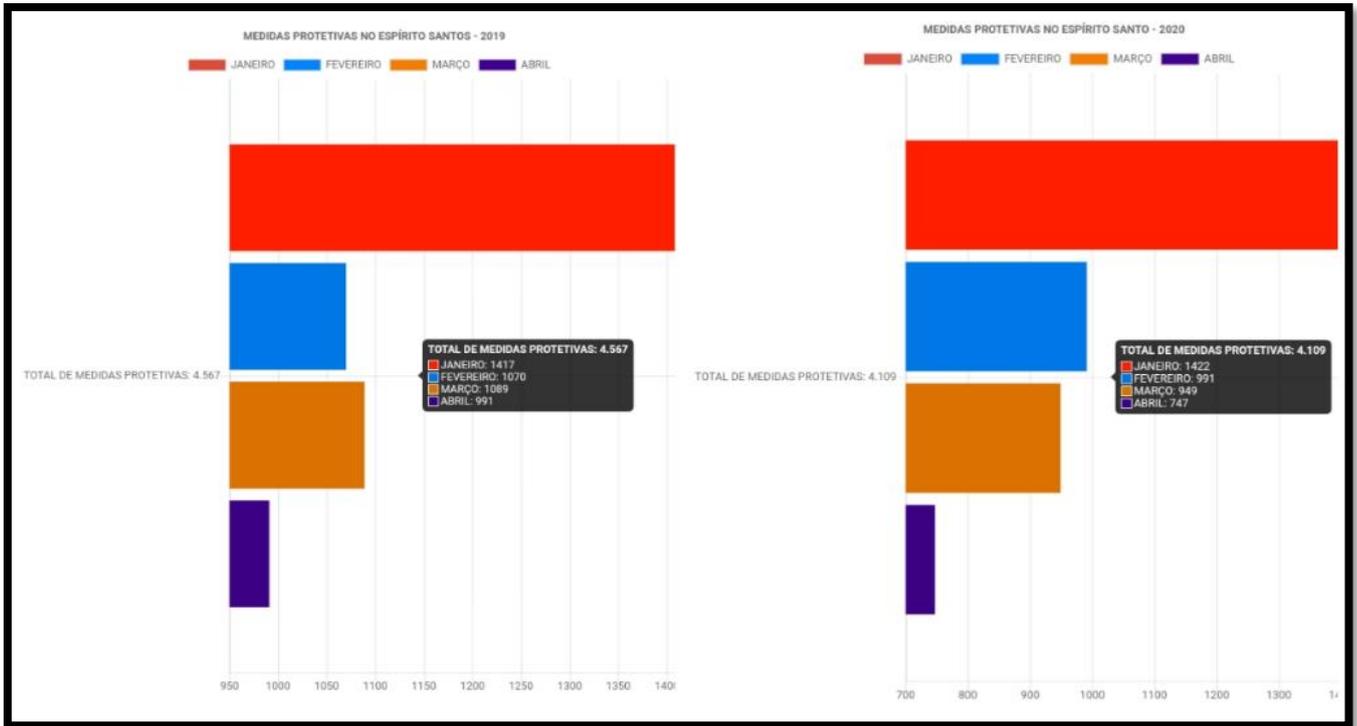
A liberdade que elas possuíam em circular livremente, gerava uma sensação que elas não conseguiam ter em casa e assim entendia o real prazer de ter uma vida, sendo então um acúmulo de incentivo para romper este ciclo.

4.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O AGRAVANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ano de 2020, no Estado do Espírito Santo, 26 mulheres foram assassinadas por maridos, namorados ou ex-companheiros, é o que dispõe o dado da Gerência do Observatório da Segurança Pública do Estado, que revela que por mês pelo menos duas mulheres morrem por conta do feminicídio – homicídio cometido contra mulher, motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero.

Diferente dos outros estados, em relação ao número de feminicídios no estado do Espírito Santo registrou queda de 50%, além da diminuição do número de lesões corporais dolosas em razão da violência doméstica no ano de 2020, sendo correspondente a uma redução de 24,5% (FBSP, 2020, p.4,5.)

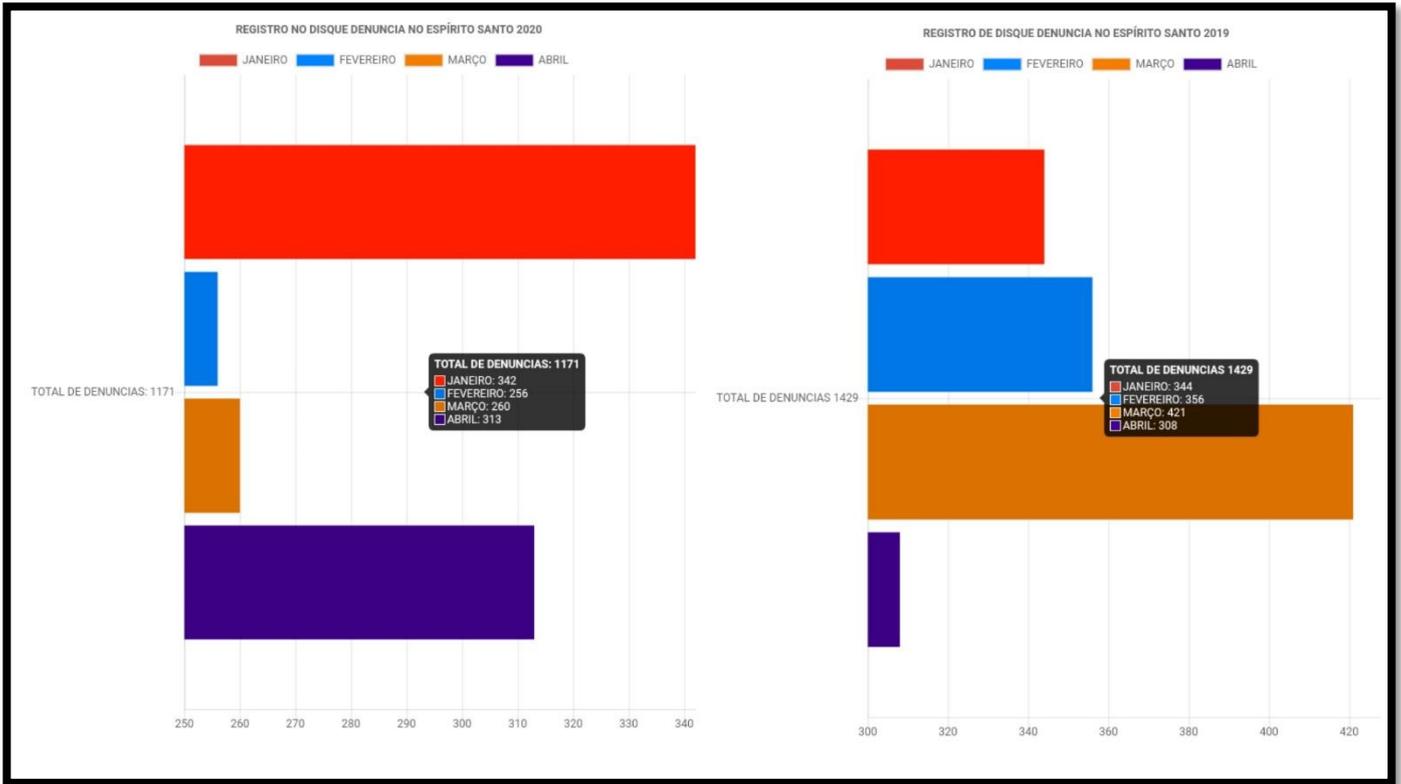
TABELA 4 – Medidas protetivas no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020.



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, 2020.

A tabela apresenta os dados oferecidos pelo tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, que demonstra a queda nos pedidos de medidas protetivas entre o ano de 2019 e 2020 durante os meses de janeiro a abril, onde no ano de 2019 foram 4.567 mil medidas protetivas e no ano de 2020 foram 4.109 mil Medidas protetivas, ou seja, a queda corresponde a diferença de 458 pedidos de medidas protetivas a menos.

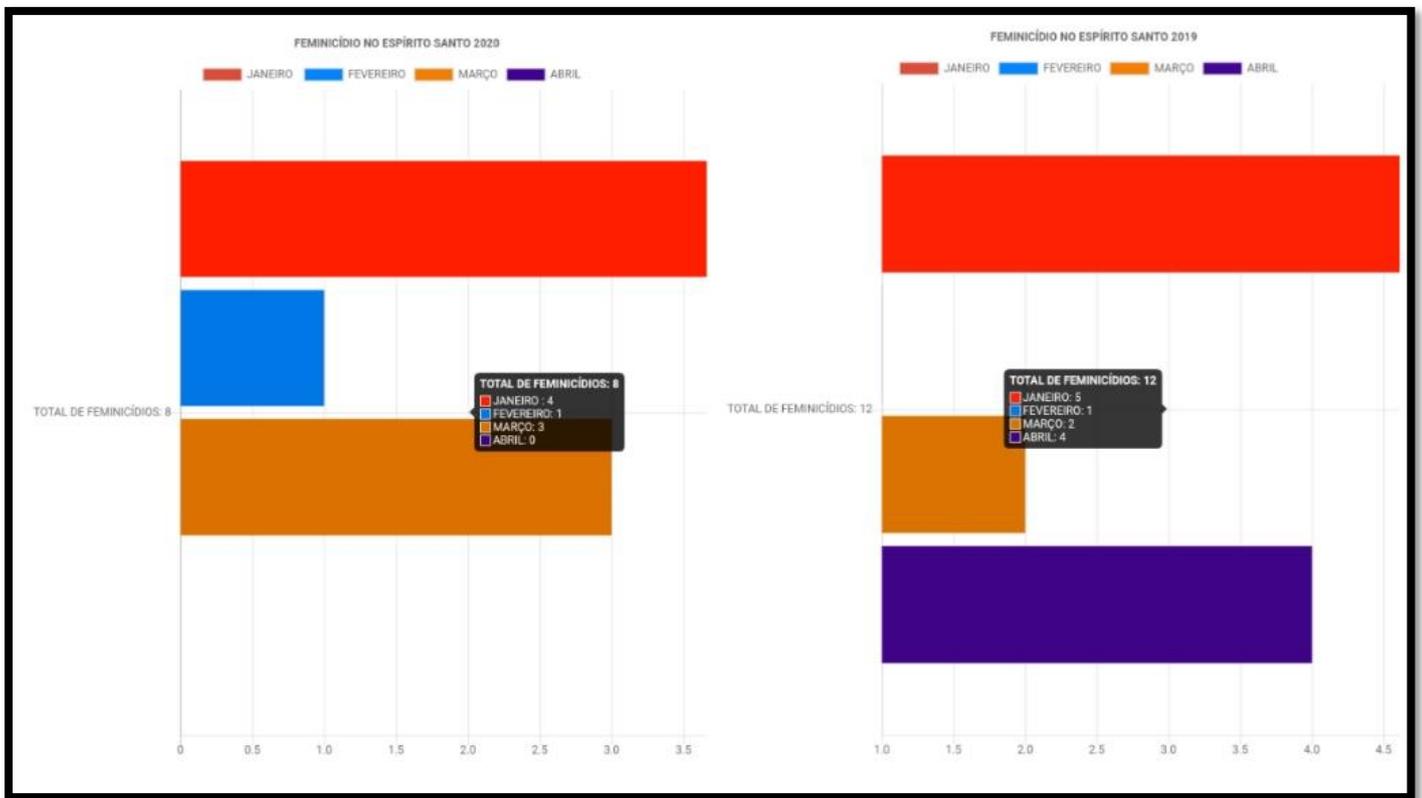
TABELA 5 – Disque denúncia no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020.



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, 2020.

A tabela demonstra a queda também nos registros no disque denúncia do Estado do Espírito Santo, nos meses de janeiro a março, entre 2019 que foram registrados 1429 denúncias e no ano 2020 com 1171 mil denúncias registradas, ocorrendo a diferença de menos 258 registros de denúncia.

TABELA 6 – Femicídios no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2020



FONTE: Infográfico elaborado pelos autores com base nas informações do tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, 2020.

A tabela demonstra os dados de feminicídio no Estado do Espírito Santo, de acordo com o tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo, no ano de 2019 foram registrados o total de 12 feminicídios entre os meses de janeiro a março e no ano de 2020 no mesmo período foram registrados 8 feminicídios no Estado.

O Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo, em julho de 2020 prorrogou as medidas protetivas de urgência no estado do Espírito Santo até 31 de julho independente de manifestação da vítima, no ato normativo de N. 23/2020, uma vez que geralmente essa solicitação era realizada de forma presencial, e quando a vítima não demonstrava interesse na prorrogação teria a sua medida protetiva revogada, essa atitude Prorrogar o prazo para as medidas protetivas independente da manifestação da vítima, possui o intuito de resguardar as vítimas em meio a pandemia do COVID 19, onde muitas não conseguiram não conseguiriam ter acesso a essa renovação. (TJES, 2020).

As estatísticas apresentam algumas reduções em relação à violência doméstica contra mulher no estado do Espírito Santo, no entanto essas diminuições não significam que existe a efetiva diminuição dos casos de violência, De acordo com a afirmação da Michelle Meira, gerente de proteção da mulher da SESP, em razão da possibilidade de estar ocorrendo uma subnotificação desses dados no período da pandemia.

Esta afirmação reflete no fato das vítimas estarem presas dentro de casa com próprio agressor e sob a sua vigilância, encontrando dificuldades em solicitar ajuda, entre outros motivos como: A dificuldade de acesso ao telefone, a dependência financeira, a falta de apoio dos amigos e familiares ou o fato de não conhecer nenhum uma rede de apoio para que possa te ajudar.

Portanto, podemos concluir que esses dados não demonstram a realidade das mulheres brasileiras e em especial as que vivem no Espírito Santo em relação a sua vida durante a pandemia ao lado do agressor, a vida das mulheres que sofrem violência doméstica é uma pandemia que existe há muito tempo e que necessita de uma solução urgente, mas atualmente está sendo agravada por uma outra pandemia que vem se assustando todos os dias com o número de mortos, mas não se atentam as mulheres que morrem todos os dias pelo simples motivo de ser mulher, essas mulheres necessitam de ajuda, não devem ser esquecidas, os seus pedidos de socorro devem ser ouvidos pelos seus vizinhos, e os seus pedidos de ajuda deve ser atendido pelos seus familiares e amigos, essa mulher tem o direito de ser bem atendida em uma delegacia, amparada pelo Estado e abraçada pela sociedade, precisamos abrir os olhos dessas mulheres e mostrar que a violência não é comum, não é aceitável e muito menos é uma forma de amor.

5 SOLUÇÕES PARA PROTEGER A MULHER E EVITAR A VIOLENCIA DE GÊNERO

É quase impossível pensar em alguma medida ou forma de erradicar por completo a violência doméstica familiar, os feminicídios, as agressões por questão de gênero ou até mesmo a violência psicológica, uma vez que grande parte da sociedade é machista e misógina.

Dizemos isso porque os tipos de violência em questão sempre existiram, entretanto, somente de um tempo para cá, começaram a receber o holofote necessário para um combate eficiente, mesmo não sendo eficaz como gostaria uma grande parcela da sociedade brasileira que é refém diariamente de agressões, por seus próprios companheiros.

Dentre os temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas, sem sombra de dúvidas está o enfrentamento à violência doméstica. A Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral, embora, segundo Maria da Penha que deu nome à lei dizer que ela não foi criada para punir os homens, mas para proteger as mulheres da violência doméstica, mesmo assim buscou punir os agressores, aumentar a pena, estabelecer instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas e prever mecanismos para oferecer assistência social à mulher agredida.

5.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Atualmente em decorrência do aumento de casos de violência doméstica familiar, principalmente no ano de 2020 quando começou o período de pandemia, começaram a ser traçadas estratégias para combater tais agressões, nesse diapasão, encontrasse as medidas protetivas de urgência.

A partir da Lei 11.340, de 2006, as medidas protetivas de urgência, começaram a entrar em vigor, pela previsão do artigo 22 de tal legislação.

Essas medidas protetivas de urgência, podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de um inquérito policial, com objetivo de garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima, essas medidas pode ser o afastamento do agressor e/ou a proibição de qualquer tipo de contato.

Com base na análise de dados estatísticos presente em notícias publicadas pelo G1, em relação as medidas protetivas no Brasil em comparação com o primeiro semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021 aponta-se que:

Mais de 190 mil medidas protetivas foram solicitadas no primeiro semestre de 2021 o número de medidas protetivas concedidas aumentou 15% em relação ao período do ano passado, por outro lado as medidas que foram negados também cresceram em 14%, alguns Estados como AC, AP, PA, e RO tiveram um aumento de 90%, O semestre teve a maior alta no número de medidas revogadas correspondendo a 41% e os maiores aumentos foram encontrados nos Estados RN e TO.

Ainda das informações e estatísticas presentes na notícia publicada pelo G1, em relação aos pedidos de medidas protetivas em janeiro de 2020 mantinha-se o número de 37 mil pedidos, em março quando deu-se início em à prática do isolamento social e da quarentena o número caiu para 28,4 em abril o número caiu ainda mais para 22,4 mil solicitações de medidas protegidas.

Ademais, o Senado brasileiro aprovou projeto que autoriza, em casos de violência doméstica familiar, concessão de medida cautelas de urgência, como por exemplo a prisão preventiva, sem a necessidade de se ouvir as partes envolvidas.

As medidas protetivas de urgência possuem um mecanismo de proteção para as mulheres que estão em perigo em relação aos seus agressores, e a violência doméstica sofrida, porém nem sempre a teoria corresponde a prática.

A Ineficácia das medidas protetivas de urgência, tem sido um debate atual no meio jurídico, uma vez que em muitos casos mulheres que ainda eram perseguidas e ameaças pelos seus ex companheiros já possuíam medidas protetivas contra os agressores, aponta-se como um dos principais motivos a falta de fiscalização.

Apenas conceder o direito a essa proteção mediante um papel não resolve, deve-se acompanhar a vida dessa vítima através de participação ativa do Estado, mediante autoridades policiais e garantindo que o agressor realmente se mantenha afastado, além de incentivar a vítima a denunciar caso venha sofrer novas ameaças.

Podemos citar como exemplo o caso da Luana Demonier, de 25 anos, ela possuía a medida protetiva contra o seu ex-companheiro, mas ainda sofria ameaças e perseguições.

A jovem foi assassinada no bairro Vila Capixaba no município de Cariacica, com 15 facadas. No mesmo dia, Luana resolveu denunciar que estava sendo perseguida, e antes de chegar em sua residência já tinha uma viatura aguardando em sua porta, mas isso não impediu que ela fosse assassinada, uma vez que o seu ex-companheiro e agressor a encontrou no meio do caminho. Com isso, podemos dizer que o mecanismo existe, porém deveria ser melhor executado.

Entretanto, mesmo a falha na executoriedade dele, ainda sim, é um método que ajuda milhares de mulheres agredidas diariamente, contribuindo de maneira parcial para a solução desse problema que está longe de acabar.

5.2 A EDUCAÇÃO COMO CONTROLE SOCIAL

Entende-se que as agressões e até mesmo as mortes causadas na qualificadora do feminicídio, trata-se de um problema social, que está impregnado na sociedade simplesmente pela falta de um direito fundamental e essencial que é a educação.

A educação tem um papel fundamental nesse debate, atrelado a desconstrução do machismo, assim como na necessidade da libertação de ideias violentas e a coação de quem pratica a misoginia e construção de relações sociais e afetivas, com pilares na ética, respeito, empatia, solidariedade e isonomia.

Contribuem nesse entendimento ações que discutem a igualdade e a Lei Maria da Penha nas escolas, assim como a capacitação dos servidores e profissionais que atendem essas mulheres para não haver uma reprodução da violência, colocando-as em uma situação mais vulneráveis e não sejam vitimizadas, mais a formação de redes de apoio integradas em toda a sociedade.

Buscando-se sempre frentes preventiva do que punitiva.

5.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O TERCEIRO SETOR NO COMBATE À VIOLÊNCIA

Nesse contexto, entra as políticas públicas, onde cabe ao poder público o dever olhar para esse problema com uma lente mais ampla, entendendo que a violência contra a mulher não é uma questão isolada, pois envolve também saúde, estrutura familiar, educação, entre outros aspectos da vida e da sociedade, oferecendo quando necessária a essas mulheres uma resposta melhor, criando mecanismos de

verificação para garantir o cumprimento das medidas, sendo importante que policiais, Ministério Público, Poder Judiciário façam um papel integrado com os outros poderes.

A pandemia, trouxe um problema que interfere diretamente nas aplicações de políticas públicas para combater a violência doméstica familiar e prevenir feminicídios, nos referimos as subnotificações de agressões, porque os gestores não têm a real dimensão da violência.

A desigualdade é outro complicador, nesse período pandêmico, onde a população mais atingida são mulheres de mais vulnerabilidade social, não significa dizer que as agressões não atingem as classes mais altas, porém, a falta de acesso à internet, por exemplo impediu e impede essa parcela do público feminino de notificar atos violentos, não podiam sair e não havia outro canal de comunicação.

Nossa sociedade é um reflexo da forma como produzimos nosso comportamento. É necessária uma mudança no dia a dia e é muito importante o posicionamento em alguns espaços para que questões que hoje são consideradas como piadas e “mimimi” sejam encaradas com a serenidade necessária.

E evidente a necessidade de mais investimentos, mas só se consegue fazer isso com políticas públicas. Muitas das vezes, é o terceiro setor que são as ONGs e os coletivos que estão agindo como poder público para garantir a segurança das pessoas, para ser rede de apoio, por conta da escassez das próprias políticas públicas.

Como forma de prevenção foi lançado pelo Estado do Espírito Santo, o aplicativo SOS Marias para acionamento em caso de violência.

É necessária uma rede de apoio pessoal, de acolhimento sem julgamento. Família, amigos e colegas de trabalho precisam estar atentos aos sinais dos abusos porque, em muitas situações, as mulheres não percebem as agressões.

As redes sociais também têm seu papel no combate à violência, podendo ser um espaço de ajuda para mulheres, sejam para desabafar e ou encontrar suporte, até mesmo reconhecer-se numa situação de violência ao ouvir relatos semelhantes aos seus.

É importante investimento financeiro por parte das políticas públicas, para se fazer uma política educativa, criar campanhas de conscientização, esse déficit de investimento por parte do Governo Federal reflete na insegurança desses mulheres.

Em alguns casos é necessário o caráter punitivo do Estado por determinação da legislação, embora, as leis por si só não resolvam o problema da violência contra a mulher, existe previsão legal para a proteção do bem jurídico da mulher, pois tais, atuam como um mecanismo de combate, fazendo-se necessário a criação de leis que não sejam genéricas enquanto as razões pelas quais as mulheres forem agredidas e mortas forem direcionadas ao gênero feminino, precisando-se de leis e outras políticas públicas específicas para dar nome e enfrentar os problemas que também são bem específicos no quesito misoginia.

Dessa forma, mesmo com o Estado do Espírito Santo contando com 15 delegacias especializadas de atendimento à mulher, ainda não sendo o suficiente, o combate à violência doméstica familiar deve ser constante e diária, seja por meio de políticas públicas: SOS Marias; Disque Denúncias 180; Visitas Tranquilizadoras; Homem que é Homem; cartazes em bares incentivando a denúncia, dentre outras, seja pela conscientização da sociedade em dissipar a cultura do machismo, da ideia da mulher como propriedade, da diferença salarial entre homens e mulheres na mesma função dentre diversas mais, contribuindo assim para uma sociedade mais igualitária e consciente.

Deve haver um trabalho conjunto entre os órgãos públicos, ONGs e sociedade para minimizar ou erradicar tais violências, como por exemplo, criação de rede de apoio, com canais de denúncia, workshops, atendimentos psicológicos para mulheres como tem feito empresas de iniciativa privada no Estado; realizar um acompanhamento mais próximo do agressor de modo a evitar a reincidência na violência ou até mesmo o agravamento para um feminicídio; a divulgação de informações de conscientização, de como e onde procurar ajuda; a disponibilização de cursos de modo a capacitar vítimas de violência como forma de quebrar o ciclo de violência que existe por conta da dependência financeira, assim, como toda a população que tenha interesse em conhecer as formas de violência e como agir nesses casos, de forma ampla e gratuita; a criação de mais casas abrigos para acolher mulheres violentadas e que não possuem segurança para retornarem para sua residência, pelo trauma causado pela agressão.

Nesse sentido, embora as medidas de combates e prevenções apresentadas possam ser insuficientes, ainda assim, contribuem de maneira significativa para a segurança a mulher. Embora, a lei Maria da Penha, as Políticas Públicas e determinadas ONGs

possuam o caráter de prevenir e proteger a mulher da violência doméstica familiar, o passo mais importante, que deve ser dado é da própria vítima, quando decide denunciar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo propõe a análise do fenômeno social violência doméstica contra a mulher, que se agravou em razão da pandemia do COVID-19, com enfoque em dados correlacionados no estado do Espírito Santo. Buscou-se demonstrar que se trata de um fenômeno complexo, ligado não tão somente a questões históricas, mas também políticas, sociais e culturais.

O primeiro capítulo conceitua a dignidade da pessoa humana, da mulher e a violência doméstica, bem como demonstra as circunstâncias e consequências de uma sociedade machista, misógina e patriarcalista, procurou-se exibir como esses atos afetam as mulheres em um sentido global, bem como são caracterizados os problemas sociais que potencializam o cometimento desses crimes, bem como o perfil das vítimas e dos seus agressores.

O cenário da pandemia do COVID-19 se tornou um agravante para essas mulheres, tendo em vista o aumento da violência, seja de caráter físico, psicológico, moral ou sexual contra a elas praticados num âmbito das relações íntimas de afeto, doméstica ou das relações familiares. Conforme é apresentado no segundo capítulo, embora existam as medidas protetivas de urgência, a Lei Maria da Penha e outros direitos, se encontram com um grande grau de ineficácia pelo Estado, tendo em vista que estas não conseguem ser executadas de forma precisa, não sendo fiscalizadas ou cumpridas, o que leva a impraticabilidade que foram demonstradas no referido capítulo.

O terceiro capítulo tem como objetivo demonstrar a violência doméstica contra mulher durante a pandemia do covid-19, demonstrando que a diminuição de casos nem sempre demonstra a realidade, bem como a vida das mulheres vítimas de violência doméstica que atualmente estão vivendo o isolamento social ao lado do agressor.

O tema proposto ratifica o quanto a área de estudo do direito é multidisciplinar, pelo que perpassa por diversas searas como direito social, direito administrativo, direito público e direito penal. Soluções jurídicas só são propostas após o estudo e identificação de comportamentos e padrões sociais, pelo que se conclui que o direito na maioria das vezes intervirá tardiamente em relação ao comportamento humano. Tal fato ressalta a necessidade de políticas públicas de prevenção, sobretudo em

casos como violência sofrida em ambiente doméstico, o qual a natureza pessoal e de privacidade torna ainda mais difícil o controle estatal.

O quarto capítulo mostra como o estudo é relevante para fomentar o debate do que é preciso mudar na atuação estatal, bem como nas ações da sociedade como um todo, sempre correlacionando e enfatizando o poder que a educação tem como medida de controle social, para que possamos enquanto sociedade finalmente começar a tratar a violência doméstica e familiar da forma complexa que é, concluindo com esforços em diversas áreas do Estado e na sociedade, para que haja combate efetivo dentro e fora da vivência familiar.

REFERÊNCIAS

- BORGO, Karina. Apesar de avanços, mulheres convivem com violência. **Assembleia Legislativa Espírito Santo Notícias**, 2021. Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/03/40569/apesar-de-avancos-mulheres-convivem-com-violencia.html/>>. Acesso em: 28 de abr. de 2021.
- CAVACHIN, J. C. et al. A violência contra a mulher no Espírito Santo: antes e depois da Lei Maria da Penha. *Revista Científica Intelletto, Venda Nova do Imigrante*, 13 de outubro de 2016. P.196 –205. Disponível em: <<https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2884/1/BRT-violencia-contra-mulher-v2-n2-2016-costa.pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2021.
- CAVACHIN, Juliana da Costa. A violência contra a mulher no Espírito Santo: Antes e depois da lei Maria da Penha. **Biblioteca Incaper**, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2884/1/BRT-violencia-contra-mulher-v2-n2-2016-costa.pdf/>>. Acesso em 08 de out. de 2021.
- Defensoria Pública divulga perfil de mulheres vítima de violência doméstica que buscaram assistência. **Defensoria pública geral do Estado do Ceará**, 2019. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-divulga-perfil-de-mulheres-vitima-de-violencia-domestica-que-buscaram-assistencia/>>. Acesso em: 6 de set. de 2021.
- FILHO, Manuel Alves. É preciso proteger a mulher. **UNICAMP**, 2019. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2019/03/08/e-preciso-proteger-mulher/>>. Acesso em: 25 de out. de 2021.
- FREITAS, Aurélio de. Mãe de jovem morta com tiro na cabeça em Vitória levanta hipótese de feminicídio. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/11/04/mae-de-jovem-morta-com-tiro-na-cabeca-em-vitoria-levanta-hipotese-de-feminicidio.ghtml/>>. Acesso em 10 de out. de 2021.
- FREITAS, Aurélio de. Grande vitória tem média de 15 denúncias de violência contra a mulher por dia. **G1 ES**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/09/02/grande-vitoria-tem-media-de-15-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-por-dia.ghtml/>>. Acesso em: 28 de abr. de 2021.
- ES lança aplicativo para mulheres vítimas de violência doméstica. **G1 ES**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/03/08/es-lanca-aplicativo-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml/>>. Acesso em 09 de out. de 2021.
- GOBBO, Elaine Dal. Assassinatos de mulheres no Espírito Santo aumentaram 12% em 2020. **Século Diário**, 2021. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/seguranca/violencia-contra-a-mulher-no-espírito-santo-aumentou-12-8-em-2020/>>. Acesso em: 28 de abr. de 2021.

GOBBO, Elaine Dal. Espírito Santo registrou 28 homicídios de mulheres em 2021. **Século Diário**, 2021. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/seguranca/ate-o-momento-espírito-santo-registra-28-homicídios-de-mulheres-em-2021/>>. Acesso em: 28 de abr. de 2021.

Medidas protetivas de urgência devem ser prorrogadas até 31 de julho no Espírito Santo. **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, 2020. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/medidas-protetivas-de-urgencia-devem-ser-prorrogadas-ate-31-07/>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

MENDONÇA, Maira. Jovem morta a facadas no ES avisou a amigas que havia sido perseguida por ex-companheiro. **G1 ES**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/02/10/jovem-morta-a-facadas-no-es-avisou-a-amigas-que-havia-sido-perseguida-por-ex-companheiro.ghtml/>>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

PAIVA, Paula. Uma em cada 4 mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil aponta pesquisa. **G1 SP**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml/>>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

PIMENTEL, Sílvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf/>. Acesso em 08 de out. de 2021.

Proteção às vítimas ainda é insuficiente. **Revista Em Discussão**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/ptecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente/>>. Acesso em: 25 de out. de 2021.

Quem é Maria da Penha?. **Instituto Maria Da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html/>>. Acesso em: 6 de set. de 2021.

RODRIGUES, M.; TEIXEIRA, P. Especialistas traçam perfil de agressores de mulheres; identifique características abusivas em 5 pontos. **G1 RJ**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos.ghtml/>>. Acesso em: 6 de set. de 2021.

Mulheres e violência na pandemia do Covid-19 no Espírito Santo. **Ministério Público do Espírito Santo**, 2021. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/3833c040-8681-4fea-9554-8feaa4a5f6be.pdf/>>. Acesso em 08 de out. de 2021.

VELASCO, C. et al. Lei Maria da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no 1º semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da->

violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml/>. Acesso em:10 de set. de 2021.